

APROVADO  
EM 17/05/2022



PRESIDENTE

Jessé Vinicius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

## PROJETO DE LEI Nº 267/2022

“Cria o Programa de Estágio e apoio ao empresário no Município de Barrolândia/TO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barrolândia/TO, Estado de Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica Instituído o “Programa de Estágio e apoio ao empresário no Município de Barrolândia/TO” que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Barrolândia/TO.

**Art. 2º.** O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por objetivos:

- I. A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
- II. O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III. O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- IV. A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;
- V. A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã;
- VI. Formação moral e cívica;
- VII. Apoio ao empresário e à cadeia produtiva, do Município de Barrolândia.

**Art. 3º.** O Município de Barrolândia/TO poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de

**RECEBEMOS**

Em: 18/05/2022

*Francisca Alves*

Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO  
PROTOCOLO

Jessé Vinicius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio; de ensino médio; de educação profissional de nível médio ou superior; de entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contida na Lei Federal nº 11788/2008.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

§1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§2º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.

§3º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 5º.** O Estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Barrolândia/TO ou com a empresa acolhedora participante que aderir ao programa de estágio

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo no Município de Barrolândia/TO.

## CAPÍTULO II – DO ACESSO AO ESTÁGIO

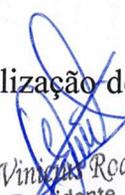
### Seção I – Dos agentes de integração

**Art. 6º.** Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa de Estágio do Município de Barrolândia/TO, entre esta e as instituições de ensino, fica facultada a contratação de agentes de integração públicos ou privados. (Entendi que posso não contratar nenhum dos dois, ficando facultado quem poderá exercer esse papel?)

§1º. A contratação dos agentes se dará por condições acordadas em contrato administrativo, observando-se o disposto na Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações), inclusive sobre a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, II da referida lei.

§2º. Cabe aos agentes de integração:

- I. Cadastrar estudantes; identificar aqueles interessados na realização de

  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelo Município de Barrolândia/TO que requisitar estagiários ao agente de integração; encaminhar os estudantes interessados, para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio

II. Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;

III. Receber do Município e da empresa credenciada participante, quando for o caso, além da contribuição mensal por estagiário que será devida em razão da integração contratada, o valor total das Bolsas Estágio devidas por mês, bem como efetuar o pagamento das Bolsas, diretamente aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do estágio pelos estudantes.

§3º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§4º. Os agentes de integração, nos termos da Lei 11.788/2008, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições, para as quais não há previsão de estágio curricular.

§5º. Para efeito do disposto no §2º, IV deste artigo, fica o Município de Barrolândia/TO autorizada a repassar mensalmente ao agente integrador o montante total das Bolsas Estágio.

§ 6º . O agente integrador deverá comprovar mensalmente o pagamento dos estagiários e guardar os comprovantes de repasse para eventuais comprovações.

## **Seção II – Do recrutamento**

**Art. 7º.** O estudante interessado no Programa de Estágio deverá cadastrar-se perante o agente integrador e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta Lei e pelo edital de seleção.

**Art. 8º.** Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados, pelo agente integrador, aptos para preenchimento das vagas serão submetidos à entrevista final de adequação ao Programa de Estágio, de caráter eliminatório.

Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

**Art. 9º.** Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

### **Seção III – Da contratação**

**Art. 10.** A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, entidade operado do programa, da empresa participante e do Município, quando for o caso.

§1º. Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a responsabilidade pelo agente integrador.

§2º. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

§3º. O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

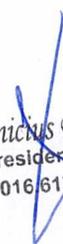
**Art. 11.** O estudante selecionado pelo agente operador deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal e apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros solicitado no edital de seleção:

- I. Comprovante de residência em Barrolândia/TO;
- II. Comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- IV. Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino.
- V. Declaração de que não incide na vedação de parentesco;
- VI. Certidão de quitação eleitoral para maiores de 18 anos.

## **CAPÍTULO III – DOS DEVERES, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

### **Seção I – Dos deveres**

**Art. 12.** Ao estagiário do Município de Barrolândia/TO incumbe:

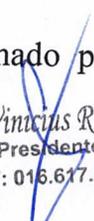
  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

- I. Comparecer diária e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio. Em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;
- II. Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;
- III. Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;
- IV. Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso.
- V. Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
- VI. Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
- VII. Dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;
- VIII. Vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;
- IX. Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;
- X. Comunicar à Prefeitura a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado;
- XI. Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

**Art. 13.** O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino, via agente integrador.

**Parágrafo único.** Uma via do relatório semestral de atividades, assinado pela

  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

instituição de ensino, deverá ser arquivada no Município, junto à ficha do estagiário.

**Art. 14.** A utilização de *internet*, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Município de Barrolândia/TO ficará condicionada às necessidades do estágio.

**Parágrafo único.** Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 15.** O estagiário deverá cumprir carga horária, sempre compatível ao seu horário de comparecimento a sua Instituição de Ensino.

### **Seção II – Dos direitos**

**Art. 16.** São direitos do estagiário:

I. Realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;

II. Receber Bolsa Estágio e auxílio transporte, diretamente da instituição operadora do programa, proporcional ao número de dias trabalhados.

III. Participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

IV. Recesso Remunerado;

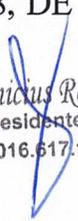
V. sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata o inciso V deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos o inciso V serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 17.** A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a Instituição de Ensino, o Município ou a empresa participante, conforme o caso, e o estudante ou seu representante legal e será compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento das Instituições Municipais e das empresas participantes.

**Parágrafo Único .** O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo conveniência do Município e/ou da empresa participante, observando-se o disposto no art. 10 da lei LEI Nº 11.788, DE 25 DE

  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

SETEMBRO DE 2008.

**Art. 18.** Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito ao termo realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

## CAPÍTULO IV – DAS VAGAS

### Seção I – Do quantitativo de vagas

**Art. 19.** A quantidade de vagas do Programa de Estágio será:

- I. 10 (dez) vagas para estágio em órgãos públicos municipais;
- II. 15 (quinze) vagas para estágio nas empresas sediadas no município de Barrolândia/TO, sendo:
  - i. 10 vagas para ensino médio ou curso técnico;
  - ii. 5 vagas para nível superior ou tecnólogo.

§ 1º – O preenchimento do quantitativo das vagas ficará a critério do poder executivo.

§ 2º - Caso não existam empresas credenciadas no quantitativo das vagas disponibilizadas, cada empresa poderá acolher até dois estudantes ao mesmo tempo.

### Seção II – Das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais

**Art. 20.** Dez por cento (10%) das vagas oferecidas neste programa serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único – As vagas não preenchidas por PNE serão distribuídas aos não PNEs.

### Seção III – Dos requisitos para ingresso no programa

**Art. 21.** Para ingressar no Programa de Estágio do Município, o estudante deverá:

- I. Contar com a idade mínima de dezesseis anos;
- II. Residir em Barrolândia/TO, mesmo que estude em outro local;
- III. Estar matriculado em instituição de ensino.

## CAPÍTULO V – DA BOLSA ESTÁGIO

  
Jessé Vinicius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

**Art. 22.** O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, cujo valor mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) + 50,00 (cinquenta reais) de auxílio transporte para os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, e o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) + R\$ 50,00 auxílio transporte para os estudantes de ensino médio ou de educação profissional de nível médio.

§1º. Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério da Administração Pública, serem revisados anualmente pelo IPCA, por ato do executivo.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

§3º. No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias do mês em questão.

§4º. O valor previsto no *caput*, quando se tratar de estágio desenvolvido em empresa credenciada, será custeado da seguinte forma:

- i. 40% pelo Município de Barrolândia;
- ii. 60% pela empresa participante que acolher o estagiário.

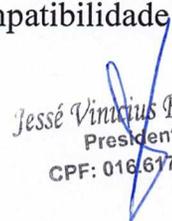
§ 6º. Os valores serão pagos à instituição operadora do programa de estágio.

§ 7º. Caso haja atraso no pagamento pela empresa beneficiária, será imediatamente descadastrada do programa e o estagiário remanejado para outra empresa credenciada, e empresa impedida de participar do programa por 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO VI – DO GERENCIAMENTO DO ESTÁGIO E DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

### Seção I – Da supervisão

**Art. 23.** O Órgão Público interessado ou a empresa credenciada em receber estagiário deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compatibilidade com

  
Jessé Vinicius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

**Art. 24.** O responsável pela supervisão de estagiário deverá:

- I. Elaborar plano de atividades do estagiário;
- II. Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;
- III. Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

**Art. 25.** A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, e deverá ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.

## **Seção II – DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**

**Art. 26.** A empresa interessada no programa deverá se credenciar, nos termos do edital de convocação, devendo anexar ao requerimento de adesão, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital, cópia simples:

- I. Contrato social e alterações;
- II. Cartão CNPJ;
- III. Documentos pessoais do administrador;
- IV. Certidão negativa de falência emitida pelo Poder Judiciário Estadual;
- V. Certidão negativa de débitos federais ou positiva com efeito de negativa;
- VI. Certidão negativa de débitos estaduais ou positiva com efeito de negativa;
- VII. Certidão negativa de débitos municipais ou positiva com efeito de negativa;
- VIII. Certidão negativa de IPTU do imóvel onde está sediada a empresa;
- IX. Certidão negativa de débitos do administrador da empresa junto ao Município de Barrolândia/TO;
- X. Certidão de regularidade do FGTS;
- XI. Certidão negativa trabalhista;
- XII. Certidão negativa unificada TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- XIII. Comprovante da sede no município de Barrolândia/TO.

Parágrafo Único – As certidões e comprovantes de endereço, quando não disporem de validade, terão que ser expedidos há no máximo 60 dias.

  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

**Art. 27.** O critério de classificação das empresas credenciadas será aquela que detiver maior tempo de constituição, e caso haja empate, o desempate será por sorteio

## CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

**Art. 28.** É vedado ao estagiário:

- I. Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- II. Assinar documentos que tenham fé pública.

## CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

**Art. 29.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II. Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- III. Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V. A pedido do estagiário;
- VI. Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;
- VII. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de Barrolândia/TO;
- IX. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;
- X. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

## CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 30.** O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a

critério do Chefe do Poder Executivo.

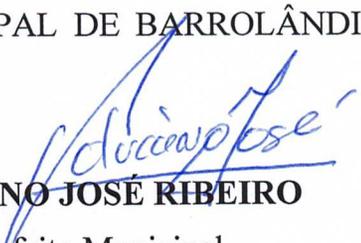
**Parágrafo único.** Para cômputo do prazo máximo, consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

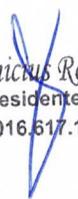
**Art. 31.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS,  
aos 04 de maio de 2022.

  
**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

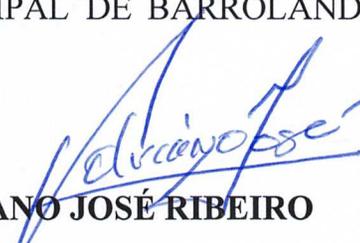
  
Jessé Vinícius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70

## JUSTIFICAÇÕES

Prezado presidente e demais vereadores, o presente projeto de lei têm dois objetivos centrais: promover a aprendizagem do jovem estudante, capacitando-o para o mercado de trabalho, e ao mesmo tempo concede auxílio às empresas sediadas no Município de Barrolândia/TO, pois a empresa receberá o aprendiz e parte da bolsa será custeada pela municipalidade, fato que incrementa o crescimento da empresa, impulsionado da cadeia produtiva local.

Ante o exposto, rogamos as Vossa Excelências aprovação deste PROJETO DE LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS,  
aos 04 de maio de 2022.

  
**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

  
Jessé Vinicius Rodrigues  
Presidente  
CPF: 016.617.141-70